



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 230/2006

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Campos Altos/MG para o exercício de 2007, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$14.644.000,00 (Quatorze milhões seiscentos e quarenta e quatro mil reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, contribuições, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesas.

Art. 4º - De acordo com o Art. 165, parágrafo 8º, da Constituição de República do Brasil, com o artigo 107, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia, dentro da competência de cada um, por ato próprio, autorizado:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operação de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor,

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- a)** Que não alterem o valor da dotação orçamentária de cada categoria de programação;

 - b)** Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar;

 - c)** Para atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação total ou parcial de dotações;

 - d)** Para atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

 - e)** Para atender despesas financeiras com recursos vinculados às operações de créditos e convênios;

 - f)** Para atender insuficiências de despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções;

 - g)** Para atender a incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2006, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, FUNDEF e Convênios quando configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
- IV** - Criar elemento de despesa dentro de cada projeto, atividade e operação especial.
- V** - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- VI** - Contingências parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Campos Altos/MG, 21 de novembro de 2006.

Geraldo Barbosa Leão Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO 2007

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o nosso Projeto de Lei que dispõe sobre Orçamento Programa para o ano exercício de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e ao art. 5º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Observa-se que o presente Projeto de foi elaborado de acordo com os Programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na LC 101- Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, principio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas, conforme Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, 504 de 03 de Outubro de 2.003, 447 de 13 de Setembro de 2002, 328 de 27 de Agosto de 2001, 212 de 04 de Junho de 2001, e 303 de 28 de abril de 2.005.

O presente projeto, vem complementando as perspectivas de realizações e metas traçadas por esta administração, que ora se apresentam na Proposta do Plano Plurianual de Ação Governamental, aprovado por esta Casa, que procuram dotar o município cada vez mais de melhores serviços colocados à disposição do cidadão camposaltense, continuando os investimentos prioritários nas ações de Saúde, Saneamento e Educação.

Por fim, esperando que este projeto permita discussão democrática entre Executivo, Legislativo e participação popular, nos colocamos a disposição para mais demonstrações, salientando que este trabalho, que respeita um dos princípios da nossa administração, que é a valorização dos profissionais locais, foi elaborado em conjunto com todas as Secretarias sob a supervisão da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno. Portanto, submeto a V. Exa. à proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Orçamentária para o exercício de 2007, lembrando que a mesma deverá ser devolvida até o encerramento da sessão legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Campos Altos/MG, 29 de Setembro de 2006.

Geraldo Barbosa Leão Junior
Prefeito Municipal